

pregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

2611059546

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 7401/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 778/07.0TBTV

Insolvente — SANIPEC — Produtos para Pecuária, L.^{da}
Credor — Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — SANIPEC — Produtos para Pecuária, L.^{da}, número de identificação fiscal 500674736 e endereço na Rua do Conselheiro Real, Zibreira, 2335-000 Torres Novas.

Administradora da insolvência — Dr.^a Maria Teresa Martins Revês, endereço na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência dos bens que compõem a massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os constantes do artigo 233.º do CIRE.

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611059181

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7402/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2175/07.9TBVCT

Requerente — Pascoal Silva da Costa.

Insolvente — Sá & Peixoto, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 28 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sá & Peixoto, L.^{da}, número de identificação fiscal 503209830, com sede em Campo da Areia, 257, rés-do-chão, esquerdo, frente, Monserrate, 4900-530 Viana do Castelo, mas sendo fixada residência da devedora na Rua dos Carreiros, lugar de Milhões, Vila de Punhe, Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José da Costa Araújo, com endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-000 Barcelos.

São administradores do devedor Manuel António Peixoto Amorim, casado, número de identificação fiscal 147339200, bilhete de identidade n.º 3831018, com endereço na Rua dos Carreiros, Milhões, Vila de Punhe, 4905-644 Vila de Punhe, e Rosa Branca Martins Sá Amorim, casada, número de identificação fiscal 148186491, bilhete de identidade n.º 5745905, com endereço na Rua dos Carreiros, lugar de Milhões, Vila de Punhe, 4900-000 Viana do Castelo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

2611059488

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Rectificação n.º 1905/2007

Em aditamento ao anúncio n.º 5700/2007, com a referência n.º 7228796, de 25 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto de 2007, e por despacho proferido em 18 de Setembro de 2007, foi ordenada a rectificação da identificação do juízo onde corre termos a presente insolvência, que deveria constar 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia e não 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

2611059220

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7403/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 373/07.4TYVNG

Insolvente — CHENILLATEX — Fios, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CHENILLATEX — Fios, S. A., número de identificação fiscal 500626804, Rua do Engenheiro Frederico Ulrich, 2694, 4470-605 Moreira, Maia.

São administradores do devedor Justino José Ramos Gonçalves de Azevedo, Senra, Ruivães, 4760 Vila Nova de Famalicão, José Manuel Marques Moreira, lugar da Breia, 4760 Vila Nova de Famalicão, e Cristina Morgado Machado Marques, Rua da Fontinha, 300, Alfena, 4440 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).